

REGULAMENTO INTERNO



ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE

INDÍCE

	Pág
Apresentação	3
Comissão Administrativa 2013-2014	4
Regulamentos	5
Capítulo I - Denominação, Natureza, Âmbito, Sede, Fins e Meios	5
Capítulo II - Símbolos Do Clube	7
Capítulo III - Sócios Do Clube	9
○ Secção I – Admissão e Classificação	9
○ Secção II – Direitos e Deveres dos Sócios	11
○ Secção III – Sanções Disciplinares e Readmissão de Sócios	13
Capítulo IV - Atividade Económica - Financeira	14
Capítulo V - Órgãos Sociais	16
○ Secção I – Disposições Genéricas	16
○ Secção II – Assembleia Geral	18
○ Secção III – Direção	22
○ Secção IV – Conselho Fiscal E Disciplinar	26
Capítulo VI – Atividades Do Clube	28
Capítulo VII – Justiça E Disciplina	30
Capítulo VII - Disposições Gerais	31

APRESENTAÇÃO

Há sempre a possibilidade de pessoas com pouca experiência de intervenção pública, quando adequadamente agrupadas, poderem passar a ser protagonistas. Esta é uma alternativa marcada pela responsabilidade pessoal, pela busca de cidadania e pela preocupação com o outro, que renova as instituições tradicionais, em que a sociedade assenta.

E as associações corporizam direitos coletivos que superam a esfera meramente individual e formam “a comunidade de comunidades”, a unidade da diferença. As coletividades, numa democracia consolidada, são ainda extremamente relevantes para assegurar elos ligação das pessoas com a sua comunidade, ligações que, de outra forma, correriam o sério risco de se ver desagregadas.

Só uma cidadania de direitos e de deveres contribui para a consolidação da “vida na cidade” e para o fortalecimento de um diálogo aberto e produtivo que faz da lealdade e da confiança recíprocas o seu ativo maior de continuidade.

Assim foi e é o **ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.)!**

Fundado em 13 de Setembro de 1920, com sede no largo da tipografia, o **Independente Futebol Alcacerense**, foi o clube oficialmente mais velho de Alcácer do Sal e de todo o Alentejo Litoral. Era um orgulho usar aquelas camisolas de riscas verticais pretas e brancas.

Foi no “Poço”, designação corrente da sede do Independente Futebol Alcacerense, que Gilberto Maria Peres, Presidente desta coletividade durante muitos anos, realizou muitos bailes para se cobrirem as despesas que cada vez eram maiores.

O **Salatia Atlético Clube**, agremiação desportiva e recreativa, foi fundado em 22 de Abril de 1937, na vila de Alcácer do Sal. Era uma honra vestir aquele equipamento de camisola azul com gola e punhos encarnados a vermelho e calção branco. A dirigir este emblema destacaram-se, entre outros, Francisco Massano Branco, Manuel Domingos Grenha, Álvaro Vieira da Cruz, Alfredo Serra, Manuel Canhão.

A fusão, entre o **Independente Futebol Alcacerense** e o **Salatia Atlético Clube**, que ocorreu em 1979, pôs fim à luta permanente de sobrevivência destas antiquíssimas coletividades.

«Conforme consta das atas de Assembleia Geral» quer do **Independente Futebol Alcacerense** quer do **Salatia Atlético Clube**, lavradas no dia **29 de Setembro de 1979**, «foi aí deliberado proceder à fusão das duas coletividades num único clube».

No dia **30 de Setembro** «por reunião dos seus diretores e associados, de ambos os clubes, (...) foram essas direções eleitas como Comissão para proceder à legalização do novo Clube, aprovadas a denominação, as cores das camisolas e os estatutos do novo clube».

«É constituída,» aos **quatro dias do mês de Outubro de 1979**, no cartório notarial de Alcácer do Sal perante o notário José Antunes Ribeiro, «e por tempo indeterminado, uma agremiação desportiva e recreativa, com o nome de **ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE**, que resulta da fusão dos clubes “Independente Futebol Alcacerense” e “Salatia Atlético Clube”».

Por parte da Direção do **Independente Futebol Alcacerense** estiveram presentes: António José Severino, Manuel Cristóvão Flamino, Manuel Vitor Mendes Matos, Horácio Manuel Leal Rosa, Eugénio José Ganchinho Pereira, Diamantino Balona Flamino, António Bernardo Jacinto, José Serafim Guedes e Carlos dos Reis Freitas.

Por parte da Direção do **Salatia Atlético Clube** estiveram presentes: Rui Manuel Leal Rosa, Marcelino Manuel Coelho Grilo, Henrique José Louro, Carlos Pedro Pinto Madeira, José António Lopes da Silva, José Manuel da Conceição Raposo, António Silva Baião, Carlos Alberto Simões, Eurico José Molha Direitinho, Adelino do Rosário Lopes, Domingos da Conceição Carvalho, Germano Augusto Letras dos Mártires.

COMISSÃO ADMINISTRATIVA 2013-2014

Aos 24 dias do mês de Agosto de 2013, pelas 10H30, na Sede do Atlético Clube Alcacerense, realizou-se a tomada de posse da comissão administrativa do clube, presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, António J. Pereira Espada.

João Ribeiro, Pedro Jacinto, José Palmela, António Vital, Miguel Sobral, Hermínio Vicente, Marta Vicente, Rogério Duarte, José Marques e Rui Moura, os eleitos da nova comissão administrativa, assumiram cumprir as suas funções e dignificar o Atlético Clube Alcacerense.

CONFORME CAPÍTULO XI «REGULAMENTOS», ARTIGO 51º, DOS ESTATUTOS DO A.C.A.

«Para a aplicação dos princípios gerais definidos nestes estatutos poderão elaborar-se os regulamentos que se mostrem necessários»

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ÂMBITO, SEDE, FINS E MEIOS

Artigo 1º

(Denominação)

O ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.), foi constituído em quatro de outubro de mil novecentos e setenta e nove, pela fusão dos Clubes «Independente Futebol Alcacerense» e «Salatia Atlético Clube» e rege-se pelos seus estatutos, respetivos regulamentos e legislação aplicável.

Artigo 2º

(Natureza)

O ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.) é uma «agremiação desportiva e recreativa» constituída como pessoa coletiva de direito privado, sendo vedadas, na sua atividade e nas suas instalações, manifestações de natureza político-partidária e de proselitismo religioso.

Artigo 3º

(Âmbito)

1 – O ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.) é constituído «por um número ilimitado de sócios» nos termos apresentados nos seus estatutos.

2 – No ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.) não se fará distinção de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.

Artigo 4º

(Sede)

- 1** – O ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.) «tem a sua sede e campo de jogos em Alcácer do Sal».
- 2** – A sua sede situa-se n.º Avenida dos Aviadores, número quinze, em Alcácer do Sal.
- 3** – O seu campo de jogos designa-se «Estádio Municipal de Alcácer do Sal» e situa-se na Rua do Independente Futebol Clube Alcacerense, em Alcácer do Sal.

Artigo 5º

(Fins)

O ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.) tem como fins «promover o desporto em geral e do futebol em especial», tanto na vertente da formação como na de competição, e desenvolver todas as atividades que, nesse âmbito, possam concorrer para o engrandecimento do clube.

Artigo 6º

(Meios)

- 1** – Com o objetivo de realização dos fins consignados no artigo anterior e de obter meios destinados à prossecução dos mesmos, o ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.) pode fazer quanto seja adequado e permitido por lei, em benefício da atividade desportiva geral do Clube e em particular do futebol.
- 2** – O ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.) só poderá tomar qualquer das iniciativas previstas no número anterior com base em deliberação favorável da Assembleia Geral e que não colidam com os Estatutos, entrando imediatamente em vigor.

CAPÍTULO II - SÍMBOLOS DO CLUBE

Artigo 7º

(Símbolos do clube)

1 – Os símbolos tradicionais do Clube são as cores verde e amarela e o «brasão da vila», significando estes «a generosidade, as esperanças futuras e as lutas bem sucedidas» que devem constituir apanágio de toda a atuação do ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.).

2 – O ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.) mandará executar o Distintivo, a Bandeira e o Equipamento do Clube, e fará assegurar, pelos meios legais ao dispor, a sua propriedade e uso.



Artigo 8º

(Distintivo)

O distintivo do ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.) «é constituído pelo brasão da vila, levando inscritas as iniciais do clube» em negro.

Artigo 9º

(Estandarte)

1 – «O estandarte é constituído por um retângulo em fundo amarelo com cercadura verde e amarela, tendo colocado ao centro o distintivo do A.C.A., tendo o verso fundo verde.»

2 – Para as diferentes secções serão adotados algumas variações mas sempre com o distintivo respetivo.

Artigo 10º

(Equipamento)

1 – «O equipamento do ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.) para todas as modalidades desportivas será constituído por camisola amarela canarinho com gola e punhos debruados a verde, calções verdes e meias amarelas com debrum verde.»

2 – «O segundo equipamento será branco».

3 – Todos os equipamentos do **A.C.A.** devem apresentar, do lado esquerdo do peito, o distintivo do clube. No entanto, pode-se alterar a sua colocação por via da especial configuração de alguns equipamentos, sempre obedecendo às opções tradicionais.

4 – Outras Atividades Desportivas cujas especificidades técnicas e regulamentares próprias assim o exijam, podem optar por configurações especiais e específicas, sempre obedecendo às cores tradicionais do Clube, a saber, o amarelo e verde e o branco e verde, quando se apresentem em cerimónias oficiais em representação do Clube.

CAPÍTULO III - SÓCIOS DO CLUBE

SECÇÃO I – ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

Artigo 11º

(Admissão de sócios)

1 – Podem adquirir a qualidade de sócios do ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.) «todos os indivíduos» que «solicitem a sua admissão» e satisfaçam os condicionalismos prescritos nos estatutos.

2 – Não podem ser admitidas como sócios as pessoas que tenham contribuído, por comportamentos considerados indignos, para o desprestígio de qualquer instituição desportiva, cultural ou recreativa ou às quais, pelo seu comportamento, não seja reconhecida idoneidade para serem sócios do ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.).

Artigo 12º

(Categorias de sócios)

1 – Os sócios do ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.) «dividem-se» pelas seguintes categorias:

a) «Sócios Contribuintes»;

b) «Sócios Atletas»;

c) «Sócios Menores»;

(«Senhoras»)

d) «Sócios Beneméritos»;

e) «Sócios Honorários».

2 – É admitida a alteração, pela Assembleia Geral, das categorias de sócios, com especificação dos seus direitos e deveres.

Artigo 13º

(Sócios Contribuintes)

1 – São sócios Contribuintes os cidadãos particulares, que tenham atingido a maioridade, e as empresas e outras instituições constituídas de acordo com a lei.

2 – Os sócios Contribuintes integram, de modo permanente e direto, a vida do Clube, contribuindo, designadamente, para a sua manutenção e desenvolvimento.

Artigo 14º

(Sócios atletas)

São sócios atletas os sócios Contribuintes ou Menores que representam o ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.) em competições oficiais e que como tais hajam, a seu pedido, solicitado a sua admissão.

Artigo 15º

(Sócios Menores)

1 – São sócios Menores os que, por virtude de menor escalão etário não usufruem da plenitude dos direitos previstos nos estatutos e beneficiam da correlativa redução dos seus deveres.

2 – Os sócios Menores que passem a sócios Contribuintes gozarão dos direitos inerentes a esta categoria, nos termos dos estatutos, e mantêm a antiguidade.

Artigo 16º

(Sócios Beneméritos e Sócios Honorários)

1 – São sócios Beneméritos e Sócios Honorários os que se pretendem ver reconhecidos por dádivas ou outras ajudas materiais, e se hajam tornado credores do reconhecimento do ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.).

2 – Os diplomas de sócio benemérito e de sócio honorário poderão também ser concedidos a pessoas individuais e coletivas, estranhas ao clube, em reconhecimento da sua idoneidade e pelos relevantes serviços prestados ao ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.).

3 – A atribuição deste galardão deverá ser acompanhada de uma fundamentação dos motivos determinantes da escolha.

4 – Estes galardões podem ser atribuídos a título póstumo.

Artigo 17º

(Numeração de sócios)

1 – Compete a Assembleia Geral deliberar sobre a admissão de novos sócios.

2 – «A numeração dos sócios será atualizada de cinco em cinco anos», com a correlativa substituição dos cartões de sócio.

3 – «A atualização», referida do artigo anterior, «será feita pela Direção com a assistência de um membro do Conselho Fiscal» e disciplinar.

SECÇÃO II – DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 18º

(Direitos dos sócios)

1 – São direitos dos sócios:

a) frequentar as instalações sociais e desportivas, bem como utilizar-se delas em harmonia com os regulamentos internos e as prescrições diretivas;

b) «assistir às festas organizadas pelo A.C.A., nas condições que fores estabelecidas, praticar jogos e desportos nos recintos do Clube»;

c) participar nas Assembleias Gerais do Clube, apresentar propostas, intervir na discussão e votar, nos termos dos estatutos;

d) ser eleito para órgãos sociais;

e) requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos dos estatutos;

f) propor a admissão de sócios;

g) solicitar por escrito aos órgãos sociais informações e esclarecimentos e apresentar sugestões úteis para o Clube;

h) «Para os sócios Beneméritos e Honorários é facultativo o pagamento de quotas»

i) «Todo o sócio proposto só entrará em pleno gozo dos direitos quando aprovada a sua admissão em reunião de Direção»;

j) requerer a suspensão do pagamento de quotas, com fundamento em motivos devidamente justificados;

k) examinar, nos termos estatutários, os livros, contas e demais documentos, nos oito dias anteriores à data estabelecida para a Assembleia Geral respetiva;

l) receber e usar os galardões previstos nestes estatutos;

m) pedir a exoneração de sócio.

2 – Os direitos de participar nas Assembleias Gerais do Clube, apresentar propostas, intervir na discussão e votar, ser eleito para órgãos sociais, requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, examinar os livros, contas e demais documentos, respeitam apenas aos sócios contribuintes.

Artigo 19º

(Deveres dos sócios)

Os sócios têm por deveres:

- a)** «Auxiliarem o Clube, engrandecendo sempre o seu nome e nunca o menosprezando»;
- b)** «satisfazerem as quotas estipuladas, em Assembleia Geral, até ao fim da cada mês» ou outras contribuições que lhes sejam exigíveis nos termos estatutários;
- c)** «Exercerem gratuitamente os cargos para que foram eleitos em Assembleia Geral» e exercê-los com exemplar conduta moral e cívica e em conformidade com a orientação definida pelos órgãos sociais do Clube;
- d)** «Respeitarem todas as normas de correção e disciplina» cumprindo as disposições dos estatutos e regulamentos do Clube e acatar as deliberações dos órgãos sociais e as decisões dos dirigentes;
- e)** «Concorrerem a provas desportivas, mas só representando o Clube»;
- f)** zelar pela coesão interna do Clube;
- g)** manter impecável comportamento moral e disciplinar de forma a não prejudicar os legítimos interesses do ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.), nomeadamente defendendo e zelando pelo seu património «pagando as indemnizações devidas pelos prejuízos que causaram nos bens patrimoniais do Clube»;

Artigo 20º

(Quotizações)

1 – As quantias e demais condições a satisfazer pelos sócios serão fixadas pela Assembleia Geral do ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.).

2 - As quotas são anuais e consideram-se vencidas no primeiro dia do ano a que respeitam e devem ser liquidadas no decurso do mesmo.

3 – Os sócios que tenham deixado de cumprir os deveres de pagamento de quotas, poderão, por uma única vez, recuperar a plenitude da sua condição de sócios, desde que paguem um ano das quotas em atraso.

4 – Sobre as categorias de sócios e suas quotizações elaborar-se-á um regulamento geral que regulará este artigo.

SECÇÃO III – SANÇÕES DISCIPLINARES E READMISSÃO DE SÓCIOS

Artigo 21º

(Sanções disciplinares)

1 – São punidos disciplinarmente os sócios que cometam alguma das seguintes infrações:

- a)** desrespeitar os estatutos, regulamentos internos do ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.) e deliberações dos órgãos sociais;
- b)** injuriar, difamar e ofender os órgãos sociais do ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.) ou qualquer dos seus membros, durante ou por causa do exercício das suas funções;
- c)** atentar contra, prejudicar ou por qualquer outra forma impedir o normal e legítimo exercício de funções dos órgãos sociais do ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.).

2 – As sanções aplicáveis, em conformidade com a gravidade da falta, são as previstas no regulamento de justiça e disciplina do ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.).

3 – Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar a instauração e organização de qualquer processo disciplinar, bem como a deliberação quanto à sanção a aplicar, devendo para o efeito ter em conta o disposto nos estatutos, nos regulamentos internos em vigor e na legislação vigente aplicável.

Artigo 22º

(Readmissão de sócios)

1 – Podem reingressar nos quadros sociais do ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.) os antigos sócios:

- a)** exonerados a seu pedido;
- b)** excluídos por falta de pagamento de quotas;

2 – O sócio uma vez readmitido, receberá o número imediatamente anterior acrescido do número de ordem, provisórios, até nova atualização.

CAPÍTULO IV - ATIVIDADE ECONÓMICA-FINANCEIRA

Artigo 23º

(Meios)

1 - O ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.) no desenvolvimento dos seus projetos pode fazer quanto seja adequado e permitido por lei, em benefício da atividade desportiva geral do Clube e em particular do futebol.

2 - O Clube tem competência exclusiva para negociar o patrocínio, a publicidade e outros para promoção e exploração das provas desportivas, em que participa, e de cada um dos jogos nelas integrados.

3 - O ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.) deverá estabelecer protocolos com empresas, e outras entidades, cedendo nos vários meios de divulgação espaços para a colocação de publicidade, criando uma relação de proximidade que seja benéfica e vantajosa para ambas as partes.

4 - As atividades previstas nos números anteriores (Marketing, Publicidade e Eventos) reger-se-ão pelo que for estabelecido em regulamento próprio para o efeito.

Artigo 24º

(Contabilização da gestão económica - financeira)

1 – A contabilização da gestão económico-financeira será efetuada de acordo com o sistema de normalização contabilística –SNC-, com as adaptações que constem das normas contabilísticas respeitantes às atividades desportivas.

2 – As despesas do ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.) visam unicamente a realização dos seus fins e a manutenção, direta ou indireta, das respetivas atividades.

3 – As despesas ordinárias e extraordinárias não poderão exceder em mais de dez por cento, em cada ano económico, as receitas totais, devendo em qualquer caso ser indicados as verbas destinadas à cobertura da diferença.

4 – «O ano social coincide com o ano civil». O exercício económico anual do Clube decorrerá de um de Julho de um ano de calendário a trinta de Junho do ano de calendário seguinte.

5 - «O ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.) obriga-se com a assinatura conjunta do Presidente, Secretário e Tesoureiro».

Artigo 25º

(Orçamento de receitas e despesas)

1 – A Direção do Clube deverá submeter à Mesa da Assembleia Geral, até quinze de Julho do ano associativo anterior àquele a que respeita, o orçamento de receitas e despesas para cada exercício económico, acompanhado do plano de atividades e do parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar.

2 – A gestão orçamental deve ser conduzida de forma rigorosa e transparente; os membros da Direção do Clube são pessoalmente responsáveis por qualquer desvio negativo relativamente ao orçamento das despesas que não tenha justificação legal ou estatutária.

Artigo 26º

(Projeto Desportivo, Plano de Atividades, Relatório de Gestão e contas do exercício)

1 – A Direção do Clube deverá elaborar e submeter à Assembleia Geral, até quinze de Julho, o Projeto Desportivo, o Plano de Atividades do novo exercício, o relatório de gestão e as contas do exercício anterior, bem como os demais documentos de prestação de contas relativos ao ano económico anterior, acompanhados do relatório e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar.

2 – Toda a documentação referida no número anterior deve ficar à disposição dos sócios, na sede do Clube.

CAPÍTULO V - ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 27º

(Órgãos sociais)

1 – São órgãos sociais do ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.):

a) a «Assembleia Geral», a respetiva Mesa e o seu Presidente;

b) a «Direção»;

c) o «Conselho Fiscal» e Disciplinar;

2 – Consideram-se, por via dos estatutos, titulares ou membros dos órgãos sociais os titulares dos órgãos indicados no número anterior.

Artigo 28º

(Membros dos órgãos sociais)

1 – Os membros dos órgãos sociais devem cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do Clube e exercer os respetivos cargos com a maior dedicação e exemplar comportamento cívico e moral.

2 – Os membros dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelas deliberações destes.

3 - «A eleição dos corpos gerentes será feita por escrutínio secreto, de dois em dois anos, sendo elegíveis os sócios efetivos maiores, de nacionalidade portuguesa, no pleno gozo dos seus direitos civis, políticos e estatutários e que não exerçam cargos ou funções remuneradas pelo clube».

4 – O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de «dois anos, sendo sempre permitida a reeleição».

5 – Nos casos de cessação antecipada do mandato, os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos sucessores.

Artigo 29º

(Incompatibilidades)

- 1** – A qualidade de titular de um órgão social do ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.) é incompatível com o exercício de funções em outros clubes ou associações que disputem as mesmas competições que o Clube.
- 2** - «Os sócios desportistas – atletas - não poderão ser eleitos para corpos gerentes, embora com direito a voto».
- 3** – «Nenhum sócio poderá desempenhar mais de um cargo nos corpos gerentes».
- 4** – «Os membros dos corpos gerentes não podem, nem diretamente nem por suposta pessoa, fazer fornecimentos ou negociar com o clube».
- 5** - A superveniência, relativamente a titulares de órgãos sociais do ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.), de situação de incompatibilidade determina automaticamente a perda do mandato.

Artigo 30º

(Demissão, Renúncia e Comissão Administrativa)

- 1** – A renúncia é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, salvo se for este o renunciante, caso em que é apresentada ao Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar.
- 2** – O efeito da renúncia não depende de aceitação e produz-se no último dia do mês seguinte àquele em que for apresentada, salvo se entretanto se proceder à substituição do renunciante.
- 3** – Todavia, «em caso de demissão ou de abandono dos membros dos corpos Gerentes, que implique uma situação minoritária dos respetivos titulares, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vagos» e só produzirá efeito com a tomada de posse dos sucessores.
- 4** – A Assembleia Geral extraordinária, destinada a pronunciar-se sobre a situação indicada no artigo anterior, será convocada para data não posterior a trinta dias, contados da data em que haja sido requerida.
- 5** – «Se for impossível a eleição de novos membros que garantam a maioria, a Assembleia designará uma comissão administrativa para gerir o clube até final da gerência»;
- 6** - «Quando por abandono ou demissão da maioria dos componentes da direção, esta não puder reunir, deverá comunicar-se o facto ao Presidente da Assembleia da Assembleia Geral, a fim de

este convocar uma Assembleia Geral extraordinária, a fim de eleger nova direção, ou caso não seja possível, uma comissão administrativa de pelo menos cinco elementos»

7 - «No caso de eleição de comissão administrativa, perdem o mandato todos os corpos gerentes, os quais se limitarão até à posse da referida comissão, a tratar do expediente mais urgente».

8 – Deve, no prazo de oito meses contado da tomada de posse da comissão administrativa ser convocada Assembleia Geral eleitoral para a eleição da Direção, do Conselho Fiscal e Disciplinar ou de ambos, conforme for o caso, cessando as funções da comissão que esteja em causa com a tomada de posse dos eleitos.

SECÇÃO II – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 31º

(Composição da Assembleia Geral)

«A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos, reunida mediante convocação» e onde reside o poder supremo do Clube.

Artigo 32º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1 - As reuniões das Assembleias Gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias.

2 - «A assembleia geral ordinária reunirá de um a trinta e um de Março de todos os anos para apreciação, discussão e votação de relatório e contas propostas pela direção e conselho fiscal e de um a trinta de Maio do ano término do mandato para eleição de novos corpos gerentes do clube».

Artigo 33º

(Competências da Assembleia Geral)

1 – «A Assembleia Geral do ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.) é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites da lei e dos estatutos, e pertencendo-lhe, apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse do clube».

2 – Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

a) «Apreciar e votar o relatório das atividades do clube e contas de gerência, assim como o parecer do Conselho Fiscal, relativo a cada ano social» e aprovar os projetos de atividades do ano seguinte;

- b)** «eleger» e destituir «os membros dos corpos gerentes»;
 - c)** «fixar ou alterar», mediante proposta fundamentada, «a importância da joia na admissão dos sócios, das quotas e de quaisquer outras contribuições obrigatórias»;
 - d)** apreciar e votar os estatutos e regulamentos do clube, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los, alterá-los ou revoga-los bem como resolver os casos nele omissos»;
 - e)** «deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos»;
 - f)** «deliberar sobre a extinção do clube»;
 - g)** julgar os recursos que perante ela tenham sido interpostos;
 - h)** conceder galardões e elaborar a sua fundamentação;
- 3** – «Salvo o disposto», na lei ou nos estatutos, as deliberações da Assembleia Geral «são tomadas por maioria absoluta de votos de sócios presentes»; todavia, «as deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes» e «as deliberações sobre a dissolução do Clube requerem o voto favorável de três quartos de todos os sócios com direito a voto».
- 4** – A Assembleia Geral pode criar comissões para o estudo de quaisquer assuntos relevantes para as atividades do Clube, constituídas por sócios com capacidade eleitoral ativa.

Artigo 34º

(Assembleia Geral)

- 1** – «As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou no seu impedimento pelo Vice-Presidente ou Secretários em nome do primeiro, com a antecedência mínima de oito dias, através de convocatória enviada a cada sócio».
- 2** – «Considera-se legalmente constituída a Assembleia Geral se à hora marcada estiverem presentes mais de metade dos sócios» com direito de voto.
- 3** - «Se à hora marcada não estiverem presentes os sócios necessários, a Assembleia Geral funcionará uma hora depois, com qualquer número de sócios».
- 4** - «Se à hora marcada para início da Assembleia Geral não estiverem presentes os membros eleitos para a mesa, os lugares vagos serão ocupados por sócios escolhidos entre os presentes».
- 5** – «Nas Assembleias Gerais ordinárias, haverá meia hora antes do início dos trabalhos, a fim de serem tratados quaisquer assuntos de interesse do clube, suscetíveis de serem votados».

6 - Extraordinariamente, a Assembleia Geral comum reúne-se em qualquer data:

- a)** «Quando o seu Presidente o julgar conveniente para interesse do Clube»;
- b)** «Quando o Conselho Fiscal» e Disciplinar «ou a Direção o requeiram»;
- c)** «quando vinte ou mais sócios» contribuintes, «no pleno gozo dos seus direitos, a requeiram»;

7 – No caso da alínea c), a Assembleia «só funcionará estando presentes dois terços dos sócios que a requereram.

Artigo 35°

(Assembleia Geral eleitoral)

1 – A Assembleia Geral eleitoral reúne ordinariamente de dois em dois anos, para eleição da respetiva Mesa e do seu Presidente, da Direção e do Conselho Fiscal e Disciplinar.

2 – A reunião ordinária da Assembleia Geral eleitoral realizar-se-á entre os dias «um e trinta de Maio do ano de término do mandato», sendo a respetiva data marcada pelo Presidente da Mesa Assembleia Geral.

3 - «As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou no seu impedimento pelo Vice-Presidente ou Secretários em nome do primeiro, com a antecedência mínima de oito dias, através de convocatória enviada a cada sócio».

4 – As Assembleias Gerais eleitorais funcionam por voto secreto.

5 – A investidura no exercício dos cargos terá lugar nos oito dias seguintes ao do termo do ato eleitoral, em sessão a conduzir pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 36°

(Processo eleitoral)

1 – As candidaturas são apresentadas até ao décimo dia que preceda a data marcada para a eleição.

2 – As candidaturas terão de ser propostas por sócios com capacidade eleitoral e devem vir acompanhadas dos termos de aceitação dos candidatos.

3 – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral admitir as candidaturas, verificando a sua regularidade.

4 – As eleições da competência da Assembleia Geral far-se-ão por lista completa, considerando-se eleita a lista que obtiver mais votos do que qualquer uma das outras.

5 – As listas para a Mesa da Assembleia Geral indicarão o cargo a que cada proposto se candidata; as listas para a Direção indicarão quem serão os candidatos à presidência, às vice-presidências, o secretário e o tesoureiro da mesma; as listas para o Conselho Fiscal e Disciplinar indicarão quem será o candidato à presidência e o candidato à vice-presidência.

Artigo 37º

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

1 – A Mesa da Assembleia Geral compõe-se dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro e Segundo Secretários.

2 – Pode haver membros suplentes em número não superior a dois.

Artigo 38º

(Atribuições dos Membros da Mesa da Assembleia Geral)

1 – O Presidente da Mesa «da Assembleia Geral é o maior representante do Clube são de sua atribuição»:

- a) «convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos» respetiva;
- b) «presidir às reuniões dirigindo os trabalhos, assistido por dois secretários».
- c) «assinar em conjunto com os secretários as atas das assembleias gerais, lavrar termos de abertura e encerramento, rubricar os livros de atas da Assembleia geral, direção e conselho fiscal»;
- d) «dar posse aos novos corpos gerentes dentro dos oito dias seguintes à sua nomeação», mediante auto que mandará lavrar e que assinará;
- c) praticar todos os outros atos que sejam da sua competência nos termos legais, estatutários, regulamentares ou regimentais.

2 – «O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas» e impedimentos; na falta ou impedimento do Vice-Presidente, pelos restantes membros da mesa, segundo a ordem por que foram indicados na lista em que hajam sido eleitos; na falta ou impedimento de todos, será o Presidente substituído pelo Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar ou por quem o deva substituir.

3 – «Aos secretários compete prover o expediente, elaborar e assinar as atas das Assembleias Gerais e executar os serviços que o presidente indicar».

SECÇÃO III – DIREÇÃO

Artigo 39°

(Composição da Direção)

1 – «O ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.) é administrado e dirigido por uma Direção composta por catorze membros efetivos: Presidente, três Vice-Presidentes, secretário, primeiro secretário adjunto, segundo secretário adjunto, tesoureiro, primeiro tesoureiro adjunto, segundo tesoureiro adjunto, sendo o número de vogais ilimitado».

2 – «O Presidente, o Secretário e o Tesoureiro podem delegar os seus poderes, respetivamente nos Vice-Presidentes, primeiro ou segundo secretário adjunto e primeiro ou segundo tesoureiro adjunto, mediante procuração com poderes especiais para o ato ou atos a praticar».

Pode haver membros suplentes em número não inferior a dois e não superior a quatro.

3 – «Além dos Diretores efetivos, a Direção compreende quatro suplentes e quatro seccionistas».

4 - «Por falta de qualquer dos membros efetivos, serão chamados à efetividade os suplentes por ordem de maior votação».

5 – «Sendo chamados os suplentes a Direção poderá fazer entre si uma nova distribuição de cargos, nunca abrangendo as pessoas do Presidente e Vice-Presidentes».

Artigo 40°

(Funcionamento da Direção e forma de obrigar)

1 – «A Direção reunirá uma vez por semana, da qual lavrará uma ata, podendo no entanto e por convocação do presidente, reunir extraordinariamente, tantas vezes quantas entender».

2 – As reuniões da Direção serão presididas pelo respetivo Presidente ou, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

3 – A Direção não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

4 – «A Direção é responsável solidariamente pelos seus atos, não podendo deliberar em minoria».

5 – «Quando por abandono ou demissão da maioria dos componentes da Direção, esta não puder reunir, deverá comunicar-se o facto ao Presidentes da Assembleia Geral, a fim de eleger nova Direção, ou caso esta não seja possível, uma Comissão Administrativa de pelo menos cinco elementos».

6 – «No caso de eleição de Comissão Administrativa, perdem o mandato todos os corpos gerentes, os quais se limitarão até à posse da referida Comissão, a tratar do expediente mais urgente».

7 – «O ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.) obriga-se com a assinatura conjunta do Presidente, Secretário e Tesoureiro», sem prejuízo da delegação de poderes noutros membros da Direção e da constituição de procuradores.

Artigo 41º

(Competências da Direção)

1 – A Direção é o órgão colegial de administração do ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.) e tem a função geral de promover e dirigir as atividades associativas, praticando os atos de gestão, representação, disposição e execução de deliberações de outros órgãos, que se mostrem adequados para a realização dos fins do Clube ou para a aplicação do estabelecido nos estatutos e nos regulamentos.

2 - «À Direção compete dirigir e administrar o ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.) zelando pelos seus interesses e tentando o progresso das suas atividades».

3 – Compete, designadamente, à Direção:

a) definir e dirigir a política desportiva do Clube;

b) «Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral e dos Corpos Gerentes»;

c) «Aprovar, rejeitar ou anular a admissão ou readmissão dos sócios, salvo o disposto na alínea e) (sócios expulsos) do artigo vinte e quatro» dos estatutos;

d) «Propor à Assembleia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal, a fixação ou a alteração de quotas e quaisquer outras contribuições obrigatórias, e determinar, com parecer favorável do mesmo conselho, a suspensão do pagamento de joia na admissão de sócios, por período que julgue conveniente»;

e) «Aplicar as sanções previstas nas alíneas a), b), e c) (sanções disciplinares) do artigo quarenta e sete» dos estatutos;

- f)** «Propor à Assembleia Geral a concessão de galardões, prémios e recompensas»;
- g)** «Solicitar a convocação da Assembleia Geral»;
- h)** «Solicitar pareceres ao Conselho Fiscal»;
- i)** «Nomear comissões e colaboradores que julgue convenientes para a boa normalidade das atividades do Clube»;
- j)** «Determinar a suspensão preventiva de sócios ou atletas em caso de infração disciplinar»;
- k)** «Facultar ao Conselho Fiscal o exame das contas, dos documentos e dos livros relativos à atividade do Clube»;
- l)** «Facultar aos sócios o exame das contas, dos documentos e dos livros relativos à atividade do Clube»;
- m)** «Comparecer a todas as reuniões da Assembleia Geral, a fim de prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados»;
- n)** promover a edição, editar e explorar o Sítio (Website) do Clube;
- o)** admitir, dispensar pessoal e determinar-lhe as funções, categorias e remunerações e exercer sobre o mesmo o poder disciplinar;
- p)** analisar e aprovar Secções no clube;
- q)** representar o Clube nos órgãos associativos e federativos ou delegar a mesma representação em sócios de reconhecida idoneidade.

4 – A Direção deve, nos termos estatutários, submeter à Assembleia Geral para aprovação o Plano Anual de Atividades e seu orçamento, o relatório de gestão e as contas do exercício.

Artigo 42º

(Competências do Presidente da Direção)

1 - Compete ao Presidente da Direção:

- a)** «Convocar as reuniões da Direção»;
- b)** «Presidir às sessões de Direção, com direito a voto e em caso de empate, usar o voto de desempate»;
- c)** «Representar o Clube ou propor quem o substitua»;
- d)** «Assinar todas as atas e rubricar os livros de tesouraria»;
- e)** «Assinar cheques, ordens de pagamento, etc., conjuntamente com o Tesoureiro (ou “e” o Secretário».

Artigo 43º

(Competências do Vice-Presidente da Direção)

«Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo na sua falta».

Artigo 44º

(Competências dos Secretários)

1 - Compete ao Secretário Geral:

- a)** «Lavar as atas da Direção»;
- b)** «Assinar com o Presidente todos os documentos necessários».

2 - Compete ao Secretário Adjunto:

- a)** «Orientar todo o serviço de correspondência»;
- b)** «Auxiliar o Secretário Geral e substituí-lo na sua falta ».

Artigo 45º

(Competências dos Tesoureiros)

1 - Compete ao Tesoureiro:

- a)** «Ter a sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes ao ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.)»;
- b)** «Escruturar o movimento financeiro»;
- c)** «Apresentar trimestralmente o balancete do movimento financeiro que será exposto aos sócios»;
- d)** «Satisfazer as despesas autorizadas».

2 - Compete ao Tesoureiro Adjunto:

- a)** «Auxiliar o Tesoureiro e substituí-lo na sua falta»;
- b)** «Ter em dia o inventário dos valores do Clube».

Artigo 46º

(Competências dos Vogais)

Compete aos Vogais «Colaborar em todos os serviços relativos à administração do Clube e substituir qualquer membro diretivo no impedimento do seu cargo».

SECÇÃO IV – CONSELHO FISCAL E DISCIPLINAR

Artigo 47º

(Composição do Conselho Fiscal e Disciplinar)

1 – O Conselho Fiscal e Disciplinar é composto por cinco membros efetivos: «Presidente, Vice Presidente, Secretário Relator e dois vogais, eleitos anualmente em Assembleia Geral».

2 – Pode haver membros suplentes em número não superior a três.

Artigo 48º

(Competências do Conselho Fiscal e Disciplinar)

1 – Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar.

a) «fiscalizar os atos da direção».

b) «examinar trimestralmente as contas da direção»;

c) «elaborar o seu parecer sobre o relatório e contas da direção»

d) «solicitar a convocação da Assembleia Geral, caso os interesses do clube o necessite»;

e) «assistir, querendo, às reuniões da direção»;

f) dar parecer sobre qualquer assunto a pedido da direção relativo à gestão do Clube;

g) dar parecer sobre os demais assuntos que expressamente lhe sejam cometidos nos estatutos e nos regulamentos do clube;

h) proceder à análise de participações ou queixas que lhe forem apresentadas pelos outros órgãos sociais, contra qualquer sócio do Clube, mesmo que o visado seja membro de qualquer dos órgãos sociais em exercício;

i) proceder, por iniciativa própria ou no seguimento das participações ou queixas, a instauração de processo disciplinar, deliberando, por maioria de, pelo menos, dois terços dos membros em efetividade de funções, no que respeita à aplicação da sanção.

2 – Os membros do Conselho Fiscal e Disciplinar são pessoal e solidariamente responsáveis com o infrator pelas respectivas irregularidades, se delas tiverem tomado conhecimento e não tiverem adotado as providências adequadas.

Artigo 49º

(Funcionamento do Conselho Fiscal e Disciplinar)

1 – O Conselho Fiscal e Disciplinar não pode reunir sem que esteja presente a maioria do número dos seus membros em efetividade de funções e as suas deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

2 – As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal e Disciplinar são preenchidas por passagem de suplentes, se os houver, a efetivos, segundo a ordem por que se encontraram indicados na lista em que os membros houverem sido eleitos.

3 – O Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar é substituído, nas suas faltas, ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente, ou, não o havendo, por quem o Presidente tiver designado, ou ainda, na falta de designação, por quem o próprio Conselho indicar.

4 – O Conselho Fiscal e Disciplinar pode ser convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros efetivos.

CAPÍTULO VI – ATIVIDADES DO CLUBE

Artigo 50º

(Âmbito de Aplicação)

- 1** - «As atividades do ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.) serão exercidas e orientadas de harmonia com as finalidades educativas que através daquelas se prosseguem e tendo sempre em vista o maior prestígio do Clube e dos Associados».
- 2** - «A atividade desportiva abrange, em princípio, todas as modalidades de desporto».
- 3** - «Serão criadas secções que terão a seu cargo a direção de várias atividades desportivas».
- 4** - «A atividade cultural, visará, dentro das possibilidades do Clube, a elevação sociocultural dos seus associados» e «poder-se-ão criar secções especiais que terão a seu cargo a direção de atividades culturais específicas».
- 5** - «As atividades das secções regular-se-ão pelo que for estabelecido no regulamento geral».

ARTIGO 51º

(Instrumentos de previsão e planeamento)

A gestão das atividades do ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.) é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a)** Projeto Desportivo;
- b)** Planos de atividades anuais ou plurianuais;
- c)** Demonstração orçamental e suas atualizações;
- d)** Protocolos de colaboração, quando os houver.

ARTIGO 52º

(Projeto Desportivo, Planos de Atividades e demonstração previsional)

- 1** – O Projeto Desportivo plurianual deve estabelecer a estratégia a seguir pelo ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.), durante o mandato dos corpos sociais eleitos, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem.
- 2** – O ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.) preparará para cada ano associativo um plano de atividades e o orçamento com o desenvolvimento que se entenda adequado à gestão da Clube.

- 3 - O plano de atividades deverá ser completado com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.**
- 4 - Estes instrumentos previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os projetos para o Clube, referindo nomeadamente os investimentos programados e as respetivas fontes de financiamento.**
- 5 – O Projeto Desportivo e os planos de atividades e o orçamento serão aprovados em reunião de Assembleia Geral de Associados, depois de parecer favorável do Conselho Fiscal e disciplinar.**

CAPÍTULO VII – JUSTIÇA E DISCIPLINA

Artigo 53º

(Âmbito de Aplicação)

1 - A justiça e a disciplina aplicam-se a todos os sócios, dirigentes desportivos, agentes, praticantes e quaisquer colaboradores ou a outras pessoas singulares regularmente subordinadas ao ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.).

2 – «As infrações disciplinares praticadas por desportistas ficam sujeitas ao regime jurídico estabelecido por lei e pelos estatutos e regulamentos diversos dos organismos da hierarquia desportiva».

3 – A aplicação da justiça e da disciplina regular-se-á pelo que for estabelecido no seu regulamento geral.

Artigo 54º

(Sujeição ao poder disciplinar)

1 - A aplicação das medidas de justiça e disciplina às pessoas referidas no artigo 1º não prejudica a sua eventual responsabilização civil ou penal.

2 - As pessoas singulares serão ainda punidas por faltas cometidas no exercício das suas funções ou atividades, ainda que as tenham deixado de exercer ou passem a exercer outras.

3 - «As infrações disciplinares praticadas pelos sócios, que consistem na violação dos deveres estabelecidos na lei, nos estatutos e nos regulamentos do clube, serão punidos consoante a sua gravidade».

4 - «A aplicação de qualquer das sanções disciplinares não afasta a responsabilidade pelo pagamento das indemnizações devidas por prejuízos causados ao Clube».

Artigo 55º

(Enunciação das sanções)

1 - As sanções aplicáveis aos autores de infrações poderão ser as seguintes:

a) - «Advertência» ou admoestação;

b) - «Repreensão verbal ou por escrito»;

c) - Multa;

d) - «Suspensão» de atividade ou funções;

e) - Destituição de cargo ou funções.

2 - «As sanções indicadas nas alíneas c), d) e e) do» ponto «anterior só podem ser aplicadas mediante processo disciplinar.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 56°

(Ano associativo)

O ano associativo decorrerá de um de Julho de um ano de calendário a trinta de Junho do ano de calendário seguinte.

Artigo 57°

(Recursos)

«São suscetíveis de recurso para a Assembleia Geral as deliberações de qualquer dos corpos gerentes».

Artigo 58°

(Dissolução do ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.))

1 – «Para além das causas legais de extinção, o ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.) só poderá ser dissolvido por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins».

2 - A dissolução do ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE (A.C.A.) «só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito», será tomada por votação nominal e «requerem o voto favorável de três quartos de todos os sócios com direito a voto».

3 – «Na mesma reunião a Assembleia Geral estabelecerá as disposições necessárias», nos termos e com os limites da lei, «à distribuição do património líquido social, se o houver», procurando

salvaguardar os troféus e medalhas, o mesmo devendo fazer quanto a outros bens e valores do Clube, os quais, contudo não poderão ser distribuídos pelos associados.

4 - «Dissolvido o Clube, os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e dos necessários quer à liquidação do património social quer à ultimate das atividades pendentes; pelos atos restantes e pelos danos que advenham ao Clube respondem os sócios que os praticarem».

5 - «Pelas obrigações que os titulares dos corpos gerentes contraírem, o Clube só responde perante terceiros se estes estavam de boa-fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade».

Artigo 59º

(Alteração dos estatutos)

«As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes».

Artigo 60º

(Entrada em vigor)

1 – O presente regulamento, aprovado na reunião da Assembleia Geral, em vinte e um de Fevereiro de dois mil e catorze, entra em vigor um de Março.

2 – Excetua-se do disposto no número anterior as regras relativas à composição, funções e eleição dos órgãos, que entrarão em vigor no próximo ato eleitoral a que haja lugar.